



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 281/2023

TERMO ADITIVO 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 068/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E FINANCEIRO; REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO, AUDITORIAS INTERNAS E MONITORAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICOS NO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023**

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 068/2023, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 055/2023**, tendo como contratada a empresa **PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **13.500.632/0001-66**, considerando o saldo inicial do contrato de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de dezembro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2024**.

DOTAÇÕES:

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 01 – EDUCAÇÃO 25%

Itaetê, 28 de dezembro de 2023.


IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

03
8

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 068/2023**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo inicial do contrato, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita CNPJ nº 13.500.632/0001-66.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 28 de dezembro de 2023.

VICTOR CAUÊ SANTOS QUEIROZ
Secretário Municipal de Finanças

04
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 068/2023**, celebrado entre o Município de Itaetê/Bahia e a **PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito **CNPJ sob nº 13.500.632/0001-66**, e tem por objeto o aditamento de prazo de contrato, com o saldo inicial em epígrafe.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento do prazo do contrato conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso parecer.

Itaetê/BA, 28 de dezembro de 2023.

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 277/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo remanescente;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Ordenador de Despesa Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ** para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de dezembro de 2023.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E FINANCEIRO; REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO, AUDITORIAS INTERNAS E MONITORAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICOS NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000, neste ato representado através do Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, e a Empresa **PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.500.632/0001-66, situada à Avenida São Geraldo, nº 378, centro, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.000-480, neste ato por seu representante legal o Srº Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio com o nº de CPF 000.699.115-76, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 068/2023**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **07 de Março de 2023**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 068/2023**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 055/2023**, afim de que a Empresa **PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de **28 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2024**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 01 – EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ 13.922.620/0001-20
Sr VICTOR CAUE CARDOSO QUEIROZ
CONTRANTE

TADEU
CINCURA DE
ANDRADE
SILVA
SAMPAIO:00
069911576

Assinado de forma
digital por TADEU
CINCURA DE
ANDRADE SILVA
SAMPAIO:006991
1576
Dados: 2023.12.28
10:14:33 -03'00'

PLANIFICAR
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
A
LTDA:135006
32000166

Assinado de forma
digital por
PLANIFICAR
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:1350063200
0166
Dados: 2023.12.28
10:15:04 -03'00'

PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 13.500.632/0001-66
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CONTRATO 068/2023

O MUNICÍPIO DE ITAETÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000, neste ato representado através do Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.500.632/0001-66, situada à Avenida São Geraldo, nº 378, centro, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.000-480, neste ato por seu representante legal o Srº Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio com o nº de CPF 000.699.115-76, doravante denominada CONTRATADA, que ajustam e contratam com fundamento na inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto:

Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a sociedade empresária PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA realize A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E FINANCEIRO; REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO, AUDITÓRIAS INTERNAS E MONITORAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICOS NO MUNICÍPIO, ao CONTRATANTE, conforme solicitado no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 055/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 - Descrição dos serviços:

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitação@itaete.ba.gov.br

08
8



Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio em 09/12/2023 às 14:00:00
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Vitor Cauê Cardoso Queiroz em 09/12/2023 às 14:00:00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- a) Acompanhamento e auditoria de despesa de pessoal e relatório com diagnóstico no Município;
b) Efetivação de Avaliação de Desempenho de forma continuada;
c) Análise e diagnóstico do Plano de Carreira com avaliação de emendas ou reformulação;
d) Consultoria na adoção de medidas extrajudiciais e administrativas junto ao Ministério da Educação que impliquem na racionalização dos processos internos e atendimento às demandas e necessidades da Administração;
e) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações relativas a emendas, pactos e recursos dirigidos ao Município;
f) Assessoria na área administrativa, financeira e de gestão da Educação para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação;
g) Diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e atendimento das necessidades técnicas na área pedagógica, administrativa, financeira e jurídica da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares do Município;
h) Assessoria no acompanhamento das demandas com parceiros para adequação e atendimento às normas e padrões do FNDE e Ministério da Educação;
i) Avaliação e adequação dos instrumentos legislativos de gestão de pessoal;
j) Análise e revisão da legislação educacional municipal (especialmente a elaboração e revisão da Lei Orgânica Municipal (educação), Plano de Carreira da Educação, Estatuto do Magistério, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei de Sistema Municipal de Ensino com regulamentação da Educação Municipal, Lei dos Conselhos Municipais de Educação, legislação atinente a Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, Regimentos Escolares, Plano Municipal de Educação, Normatização do Projeto Político Pedagógico, Normatização e Realização de Avaliações Institucionais);
k) Assessoramento para comissão permanente e processamento administrativo na secretaria;
l) Assessoria e orientação das equipes de gestão e coordenação escolar;
m) Elaboração de plano de aplicação de recursos financeiros;
n) Assessoramento para aperfeiçoamento da gestão escolar e da secretaria;
o) Criação e implantação de instrumentos de avaliação e acompanhamento pedagógico do quadro de pessoal da secretaria de educação;
p) Assessoramento na construção projetos pedagógicos da secretaria e das escolas;
q) Assessoramento na articulação escola-comunidade;
r) Assessoramento na construção e implementação de instrumentos para democratização e transparência da gestão da educação municipal;
s) Projetos e propostas de intervenções pontuais na gestão da educação municipal;
t) Consultoria em previdência própria;
u) Assessoramento nas demandas relativas a defesas técnicas de Tribunais de Contas e FNDE relativas à educação municipal;
v) Diagnóstico administrativo;
w) Diagnóstico financeiro;
x) Diagnóstico normativo;
y) Revisão de Leis Municipais da educação descritas na nota de rodapé acima;
z) Realização de assessoria multidisciplinar nas demandas da educação e construção de políticas públicas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Infantil, Ensino Fundamental e AEE;
aa) Acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos.

2.3 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 10 (dez) meses, vigorando a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) global, sendo valor mensal R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) conforme valores constante da proposta integrante da Inexigibilidade de licitação nº 017/2023, aceita pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula terá a seguinte composição:

- I) 60% Corresponderá a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Corresponderá a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

4.2. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação (judicial ou extrajudicial), ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de qualquer cláusula, alínea e item deste contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrência;
- Multas de até:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato;
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de juros e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada consoante na alínea anterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- c) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ITAETÉ.
- e) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- f) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Secretário Municipal de Finanças de Itaeté, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo licitatório de inexigibilidade nº 017/2023.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de ITAETÉ, para o exercício 2015, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 01 – EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º – Qualquer alteração ou modificação que implique em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão da condições ora estipuladas.

§ 3.º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4.º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro de Andaraí-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, CONTRATANTE E CONTRATADA de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Itaeté - BA, 07 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ 13.923.670/0001-20
Sr VICTOR CAUÊ CARBOSO QUEIROZ
CONTRATANTE

PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO
CONTRATADA

Quarta-feira
08 de Março de 2023
Ano: 03
Edição: 332

Prefeitura de Itaeté

14
18
**DIÁRIO
OFICIAL**

Extratos

Contrato

Nº 068/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 EXTRATO CONTRATO Nº 068/2023

O Secretário de Finanças de Itaeté - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação Processo Administrativo nº 055/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 017/2023. Objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO DIAGNOSTICO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E FINANCEIRO; REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO, AUDITORIAS INTERNAS E MONITORAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICOS NO MUNICÍPIO.** Vigência: até 31/12/2023. Recurso Orçamentário: **2.011 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 15001001** Contrato Nº 068/2023. Fornecedor: **PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.500.632/0001-66.** Data: 07/03/2023. Valor mensal: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, Secretário de Finanças.

Nº 069/2023

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 069/2023

O Secretário Municipal de Finanças de Itaeté, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 019/2023. Modalidade: **CREDENCIAMENTO nº 001/2023.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO (PEDREIROS E SERVENTES) PARA A REALIZAÇÃO DE REPAROS NOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BA.** Vigência: até o dia 08/03/2024. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.011/2.033. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 15001001/15400000 Contrato Nº 069/2023. Contratado: **JOSSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF sob o nº 085.098.795-40** Data: 08/03/2023. Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, Secretário de Finanças.





15
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 13.500.632/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:29 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **D2F4.5B8C.48E4.DAB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236715183

RAZÃO SOCIAL	
PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
189.422.842	13.500.632/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 101302 / 2023

— CONCEDIDO À —

Nome/Razão Social: PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 13.500.632/0001-66

Inscrição Municipal:

Endereço do imóvel: Avenida SAO GERALDO Nº378 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000480

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 160 da Lei Municipal nº 1.259/2004 - Código Tributário Municipal (CTM), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 20/12/2023

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

Chave de validação: e9dd325e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.500.632/0001-66
Certidão nº: 73259507/2023
Expedição: 20/12/2023, às 08:03:01
Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.500.632/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.500.632/0001-66
Razão Social: PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV SAO GERALDO N 378 SL 101 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA /
BA / 45000-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122008064657216187

Informação obtida em 20/12/2023 08:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº 068/2022 - 1º Termo Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO Nº 001/2023

AO CONTRATO Nº 068/2023

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 068/2023: Processo Administrativo nº 055/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO FINANCEIRO; REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO, AUDITORIAS INTERNAS E MONITORAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E RELATÓRIO COM DIAGNÓSTICOS NO MUNICÍPIO, Empresa PLANIFICAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 13.500.632/0001-66. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/10/2024. Valor mensal: **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**. Secretário Municipal de Finanças.

Nº 160/2022 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023

AO CONTRATO Nº 160/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 160/2022: Processo Administrativo nº 052/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CIDADÃ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Locador: **VALDENOR SANTOS GOMES**, inscrito no CPF sob nº 024.886.055-06. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. **ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA**. Secretária Municipal de Assistência Social.

Nº 161/2022 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023

AO CONTRATO Nº 161/2022

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 161/2022: Processo Administrativo nº 053/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Locador: **ERIC OLIVEIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 835.166.625-49. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**. Secretário Municipal de Finanças.